



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

DATA: 10/06/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DENOMINADO "REFIS MUNICIPAL 2025", DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Ana Lucia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado "REFIS MUNICIPAL 2025", destinado a incentivar a regularização de débitos decorrentes dos tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, descumprimento de obrigações contratuais e penalidades, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2024, na forma e nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei, descontos para pagamentos de créditos em favor do Município, vencidos até a data mencionada no artigo anterior, da seguinte forma:

- I. De 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamento a vista ou em até 6 (seis) parcelas de créditos decorrentes de débitos municipais;
- II. De 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamentos parcelados entre 7 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

- III. De 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamentos parcelados entre 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com encargos previstos na legislação municipal;
- IV. De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamentos parcelados entre 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com encargos previstos na legislação municipal;
- V. De 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamentos parcelados entre 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com encargos previstos na legislação municipal;
- VI. De 30% (trinta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamentos parcelados entre 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) parcelas mensais, com encargos previstos na legislação municipal;
- VII. De 20% (vinte por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios para pagamentos parcelados entre 61 (sessenta e um) até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com encargos previstos na legislação municipal;

§ 1º A dívida, objeto do parcelamento será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos incisos I à VII, não podendo a prestação mensal ser inferior a:

- I. R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) no caso de pessoa física;
- II. R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) no caso de pessoa jurídica enquadradas como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- III. R\$ 300,00 (Trezentos Reais) no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Aqueles que aderirem ao REFIS, terão o prazo de até 7 dias corridos para o pagamento da primeira parcela a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ficará vigente até o dia 30 de novembro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 4º - As parcelas previstas para quitação dos débitos são mensais e sucessivas.

Parágrafo único: A falta de pagamento da parcela na data do respectivo vencimento importará na cobrança em conjunto com os seguintes acréscimos:

- I. Multa moratória de 5% (cinco por cento);
- II. Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração;

Art. 5º - O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta lei na hipótese de:

- I. Inobservância de quaisquer exigências prevista nesta lei;
- II. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta lei, relativamente as parcelas não pagas.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se à automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica na exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 4º A exclusão do devedor implicará na possibilidade de encaminhamentos dos débitos a cobrança através de cartório de protesto de títulos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 6º - A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

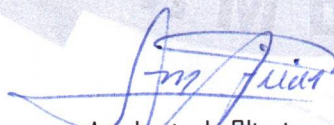
sujeita o optante a:

- I. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;
- II. A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;
- III. Pagamento regular das parcelas do debito consolidado;
- IV. Para obter os benefícios ao REFIS, o devedor deve confessar o debito, renunciando expressamente e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos;

Art. 7º - Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito a compensação ou a restituição de quaisquer valores pagos anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos 10 dias do mês de Junho de 2025.


Ana Lucia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL